



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5098/1998

Ementa

ESTENDE, ATÉ JUNHO DE 1998, A GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA PELA LEI 5.023/97 A SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS-DAE.

Data da Norma

19/02/1998

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 7216/1998](#) - Autoria: Prefeito Municipal

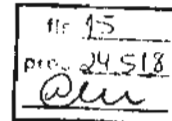
Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retroação de efeitos: 01/01/1998

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI Nº 5.098, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Estende, até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos